



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

|  |
|--|
| <b>Autor</b><br><b>SENADOR ROBERTO ROCHA</b> |
|--|

|                              |
|------------------------------|
| <b>Partido</b><br><b>PSB</b> |
|------------------------------|

|                   |                     |                     |                |
|-------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| 1. ___ Supressiva | 2. ___ Substitutiva | 3. ___ Modificativa | 4. ___ Aditiva |
|-------------------|---------------------|---------------------|----------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 770, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo 2º na Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017, renumerando-se os subsequentes:

“**Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘**Art. 13.** .....  
.....’

§ 4º Será prioritária a aprovação de projetos que provenham das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme regulamento.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes desafios enfrentados atualmente pelo setor cultural diz respeito à ampliação do acesso às fontes da cultura. Esse problema vem sendo



SF/17055.03305-91

enfrentado sistematicamente nas últimas duas décadas. Os resultados são animadores, mas estão muito longe de serem satisfatórios.

Outro tema relevante é o das assimetrias existentes em termos de aplicação de recursos públicos no desenvolvimento da cultura no País. Embora tenhamos potencial para a constituição de um mercado consumidor de cultura amplo e pujante, com suporte consistente da iniciativa privada, quem financia a promoção da cultura, no Brasil, é, de fato, o Estado. Estima-se que, em números gerais, cerca de 90% das atividades culturais no Brasil sejam pagas com recursos públicos. O setor privado financia apenas algo em torno de 10% do que se promove no campo cultural brasileiro.

E, como é amplamente conhecido, os investimentos públicos na cultura têm ocorrido, principalmente, por meio de mecanismos de renúncia fiscal. Entre eles, destacam-se os previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet. A principal crítica que vem sendo feita aos mecanismos de financiamento cultural instituídos pela Lei Rouanet diz respeito à concentração dos recursos disponíveis em determinadas regiões e cidades. Por exemplo: cerca de 70% dos recursos são provenientes de projetos oriundos do eixo Rio-São Paulo.

De acordo com informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, atualmente, 80% dos projetos culturais apoiados pela Rouanet se concentram na Região Sudeste. A Região Sul fica com 11% dos recursos captados. As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte ficam com 8,9% dos recursos (Região Nordeste - 5,5%; Região Centro-Oeste - 2,6%; e Região Norte - 0,8%).

Embora a Medida Provisória (MPV) nº 770, de 27 de março de 2017, trate de um tema pontual – a saber, o da implantação de um regime tributário especial relacionado ao desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica – é necessário colher a oportunidade para enfrentar essa complexa questão.

Dessa forma, propomos, por meio de emenda à MPV, alteração na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, com o propósito de contribuir para a correção das históricas injustiças na distribuição dos recursos para o fomento à cultura no Brasil. A proposta consiste na inclusão de dispositivo que torne prioritária a aprovação de projetos de desenvolvimento da atividade cinematográfica provenientes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.



Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

**ASSINATURA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Kaul', is centered within a rectangular box.

SF/17055.03305-91